



Resolução nº 019/2025, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 29 de maio de 2025.

Altera a Resolução nº 012/2019, de 05 de julho de 2019, que estabelece normas para o exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira para os discentes ao Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos/UFVJM

O Colegiado do curso de Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º: Regulamentar, em sua área de competência, a comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos os discentes do PPGCTA.

§ 1º: O teste de proficiência/suficiência em língua estrangeira tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão e interpretação dos discentes do PPGCTA na leitura de textos técnicos.

§ 2º: É obrigatória a comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira para todos os discentes do PPGCTA.

Artigo 2º: O exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira deverá ser realizado pelo discente e apreciado pelo Colegiado do PPGCTA, com data anterior ao exame de qualificação.

Parágrafo único: No semestre em que o discente solicitar a proficiência/suficiência em língua estrangeira, o mesmo deverá estar matriculado na disciplina CTA 500 – Língua Estrangeira.

Artigo 3º: Os discentes do PPGCTA devem comprovar proficiência/suficiência em língua estrangeira por meio de um dos seguintes documentos:

- I. Certificado ou Declaração de aprovação em testes oficiais que comprove proficiência/suficiência de compreensão de texto em língua estrangeira, validados e expedidos por instituições oficialmente reconhecidas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de primeira matrícula;
- II. Histórico escolar contendo a aprovação em disciplinas de línguas estrangeiras regularmente oferecidas no âmbito da UFVJM (com carga horária mínima de 60 horas);
- III. Certificado ou Declaração de ter cursado, no mínimo, 90 horas ou comprovação de ter completado o nível Intermediário ou A2 conforme Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), ou equivalente A2.
- IV. Portadores de diploma de graduação em Letras (licenciatura ou bacharelado), com habilitação em uma língua estrangeira, em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



V. Outros certificados analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 4º: A proficiência/suficiência na língua inglesa poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório de proficiência no nível A2 (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas - CEFR) ou correspondente, ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGCTA:

- VI. *Test of English as Foreign Language – TOEFL*
- VII. *International English Language Test– IELTS*
- VIII. *Test of English for International Communication– TOEIC*
- IX. *B2 first*
- X. *C1 Advanced*
- XI. *C2 Proficiency*
- XII. *Esol Skills for Life – ESL*
- XIII. *English as a Second Language Achievement Test – ESLAT*
- XIV. *English Language Testing Service–ELTS*
- XV. *Test of English for Academic and Professional Purposes– TEAP*
- XVI. *Michigan ECCE ou ECPE*
- XVII. *EF Standard English Test (EF SET)*
- XVIII. *Duolingo English Test*

Artigo 5º: A proficiência/suficiência na língua espanhola poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGCTA:

- I. *Diploma Básico de Espanhol – DBE*
- II. *Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE*
- III. *Certificado de Español Lengua y Uso – CELU*

Artigo 6º: A proficiência/suficiência na língua francesa poderá ser atestada pela realização de qualquer um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGCTA:

- I. *Diplôme d'Etudes en Langue Française - DELF*
- II. *Diplôme Approfondi de Langue Française - DALF*
- III. *Test de Connaissance du Français - TCF*
- IV. *Test d'Evaluation de Français– TEF*
- V. *Nancy I ou superior*

Artigo 7º: A proficiência/suficiência na língua italiana poderá ser atestada pela realização de qualquer



um dos exames seguintes, devendo o documento comprobatório ser apresentado e aprovado pelo Colegiado do PPGCTA:

- I. CELI 3 (*Università per Stranieri di Perugia*)
- II. CILS DUE (*Università per Stranieri di Siena*)

Artigo 8º: Discentes estrangeiros(as) deverão comprovar proficiência/suficiência em língua portuguesa por meio de um dos seguintes documentos:

- I. Certificado ou Declaração de aprovação em testes oficiais que comprove proficiência/suficiência de compreensão de texto em língua portuguesa, validados e expedidos por instituições oficialmente reconhecidas, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contados desde a data de primeira matrícula.
- II. Histórico escolar contendo a aprovação em disciplinas de línguas portuguesas regularmente oferecidas no âmbito da UFVJM (com carga horária mínima de 60 horas).
- III. Outros certificados analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGCTA.

Parágrafo único: No caso do discente estrangeiro que apresentar como idioma de origem a língua portuguesa, deverá comprovar proficiência/suficiência em língua estrangeira.

Artigo 9º: Para os idiomas mencionados nos parágrafos acima, bem como para outros não mencionados, os (as) discentes devem apresentar certificado ou declarações de proficiência/suficiência do idioma, para serem analisadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 10º: O processo de validação do exame de proficiência/suficiência obtido por testes externos deverá ser encaminhado pelo discente pleiteante ao Colegiado do PPGCTA, constando de:

- I. Certificado ou Declaração de proficiência/suficiência.

Parágrafo único: O não cumprimento da “Comprovação de proficiência/suficiência em língua estrangeira”, conforme prazos e requisitos estabelecidos pelo PPGCTA, implicará na impossibilidade de realização do exame de qualificação, até sua regularização.

Artigo 11º: O Colegiado do PPGCTA analisará os certificados ou declarações citadas nos artigos desta resolução.

Artigo 12º: Os casos excepcionais ou omissos a esta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 13º: Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.



Aprovada na 48ª sessão ordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 29 de maio de 2025.

Prof. Dr^a Monalisa Pereira Dutra Andrade

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri